

**PARECER JURÍDICO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023.**

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende Alterar a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:  
(...)

**VII** - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;



ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Foi juntado aos autos o impacto orçamentário/financeiro, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei Complementar tem por desiderato criar 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Finanças e Contabilidade” e 01 (um) cargo em comissão denominado Diretor de Receita e Orçamento, e extinguir um cargo de Diretor de Orçamento e Receita.

Nas justificativas apresentadas as alterações se fazem necessárias para cumprir-se as novas exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com intuito de dar maior consistência e celeridade às Leis orçamentárias e financeiras e tornar mais eficiente os mecanismos da gestão administrativa do Município.

Assim, considerando que se trata de assunto de interesse local, de competência privativa da Prefeita, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 21/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, d/d.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



